



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: 10/12
Disponibilizado no DJE nº.: 9437
Em: 11/12
Publicado em: 12/12

RESOLUÇÃO N.º 025/2014/DTP

Dispõe sobre o Serviço de Protocolo Postal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 96, inciso III, letra “a”, da Constituição Estadual e art. 57 da Lei Estadual n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, e de conformidade com a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 01 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o aprimoramento e otimização nos procedimentos relativos ao protocolo de peças processuais, com vistas a conferir maior racionalidade e à desoneração do Poder Judiciário quanto aos gastos e ao emprego de força de trabalho nos respectivos procedimentos pelos Cartórios Distribuidores;

CONSIDERANDO a viabilidade do Serviço de Protocolo Postal – SPP – oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, como mecanismo alternativo para protocolo de peças processuais e consequente remessa à Comarca de destino.

R E S O L V E

Instituir o Serviço de Protocolo Postal (SPP) como alternativa para protocolo de peças processuais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na forma a seguir:

PROPOSIÇÃO 24/2014
N. 0146059-86.2014.8.11.0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 025/2014/DTP

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Protocolo Postal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, destinado à remessa de petições referentes a ações judiciais e recursos em trâmite nas Comarcas ou no Tribunal de Justiça.

Art. 2º É facultativa a utilização do serviço disciplinado nesta Resolução, podendo as partes se valerem de outros meios para encaminhamento de suas peças.

Parágrafo único. Os custos do serviço de Protocolo Postal serão suportados por seu usuário, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita.

Art. 3º Ficam excluídas do Serviço de Protocolo Postal as seguintes peças processuais:

I- petição inicial e seus aditamentos, salvo as que versarem sobre ações incidentais (v.g., embargos do devedor, de terceiro);

II- petição em que se requer adiamento de audiência, de leilão ou praça;

III- petição em que se requer a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal, esclarecimentos de peritos e assistentes técnicos em audiência, quando mediar menos de 60 (sessenta) dias entre o protocolo e a audiência designada;

IV- petição de defesa prévia, com rol de testemunhas em processo criminal, cujo réu esteja preso;

V- petição que versar sobre precatórios judiciais;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar shape.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VI- recurso especial e extraordinário, agravos contra a sua inadmissão ou recursos diretamente dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça contra decisões de seus Ministros, dos seus plenários ou órgãos fracionários.

Art. 4º As petições deverão ser protocolizadas nas agências dos Correios no Estado de Mato Grosso, de segunda a sexta-feira, observando-se o horário de expediente ao público. Os documentos protocolizados em horário posterior serão considerados como se apresentados no dia útil subsequente.

Art. 5º As petições e os documentos judiciais encaminhados às respectivas Comarcas ou ao Tribunal de Justiça deverão, obrigatoriamente:

I- estar acondicionados em embalagem/envelope, para envio por meio da modalidade SEDEX;

II- conter o recibo eletrônico de postagem de correspondência modalidade SEDEX, com data e horário de recebimento e identificação da agência recebedora, anexado à primeira lauda da petição ou documento judicial apresentado, a fim de que a data da postagem tenha, no Tribunal de Justiça e em todas as comarcas, a mesma validade que o protocolo oficial da Justiça, para fins de contagem de prazo judicial;

III- estar acompanhados da guia de pagamento das custas, quando devidas, conforme tabela da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV- conter, de forma destacada:

a) para os feitos que tramitam em Primeiro Grau, a Comarca e a Vara de destino, o número do processo, o nome das partes e a expressão "Protocolo Postal";

3



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) para os que tramitam em Segundo Grau, o número do processo no Tribunal, se já distribuído o feito, o nome das partes e a expressão “Protocolo Postal”.

§ 1º Os portes do serviço SEDEX, adquiridos nas agências dos CORREIOS, deverão ser preenchidos pelo interessado e enviados com ou sem “Aviso de Recebimento (AR)”, à sua escolha.

§ 2º Será da parte a responsabilidade pelos extravios ou atrasos na entrega dos documentos em razão de preenchimento incorreto, incompleto ou ilegível do envelope de postagem, bem como pelas consequências advindas da falta do comprovante a que se refere o inciso III deste artigo.

§ 3º Em cada embalagem poderá ser enviada somente uma petição e seus documentos.

Art. 6º As petições deverão ser protocolizados nos Correios, rigorosamente, dentro dos prazos legais.

§ 1º O término do prazo será certificado nos autos, após o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência.

§ 2º Em caso de paralisação nos serviços dos Correios, ficarão indisponíveis os serviços de que trata esta Resolução.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça sanará eventuais dúvidas em relação aos procedimentos do Serviço de Protocolo Postal, bem como deliberará sobre normas complementares a esta Resolução.



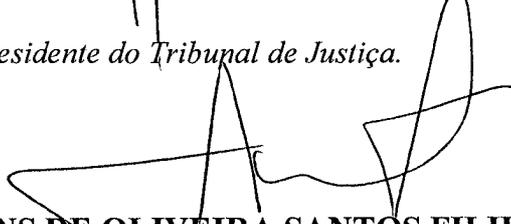
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

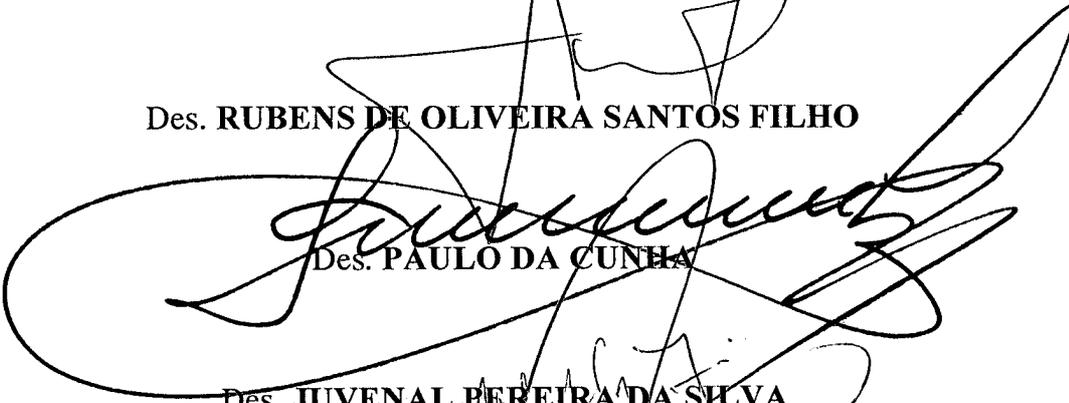
RESOLUÇÃO N.º 025/2014/DTP

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2015.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá 01 de dezembro de 2014.

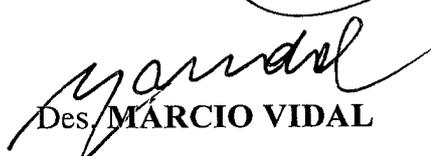

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Presidente do Tribunal de Justiça.


Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**


Des. **PAULO DA CUNHA**


Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**


Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

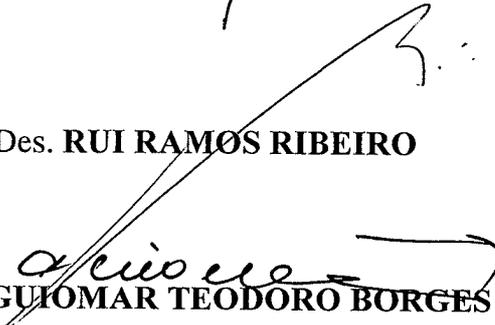

Des. **MARCIO VIDAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 025/2014/DTP

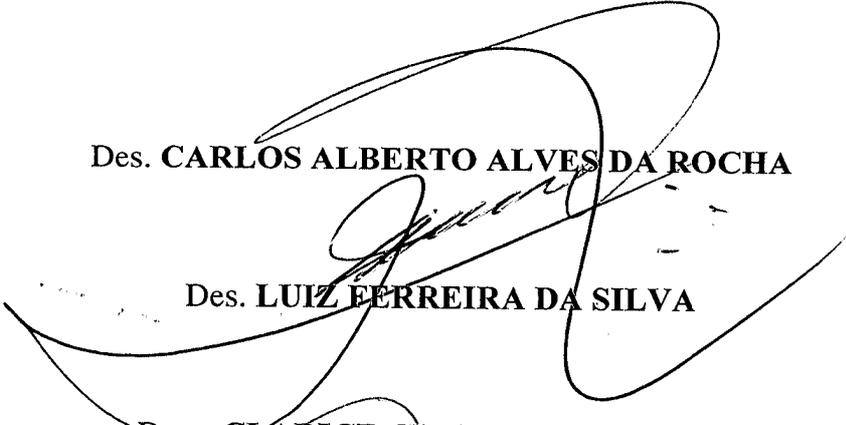
Des. RUI RAMOS RIBEIRO


Des. GUIOMAR TEODORO BORGES


Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

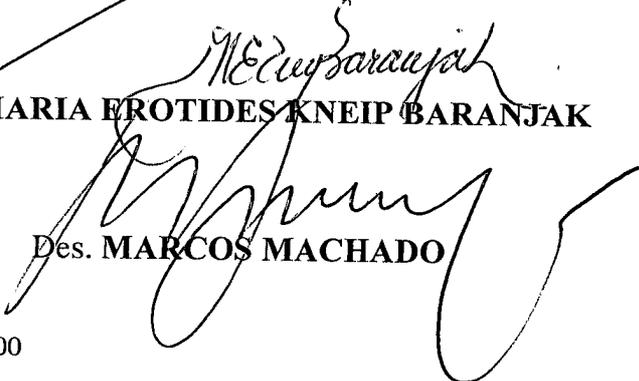

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA


Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA


Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA


Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

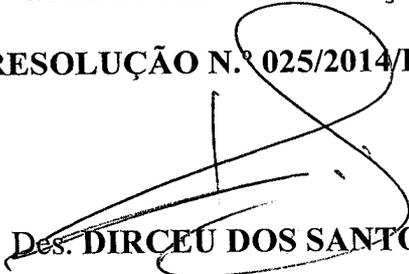

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK


Des. MARCOS MACHADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

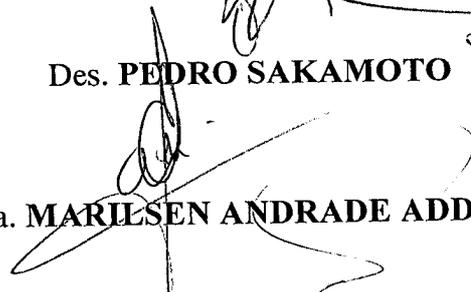
RESOLUÇÃO N.º 025/2014/DTP


Des. DIRCEU DOS SANTOS

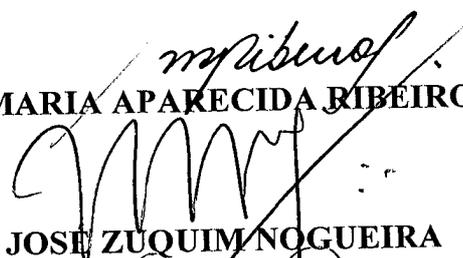
Des. LUIZ CARLOS DA COSTA


Des. JOAO FERREIRA FILHO

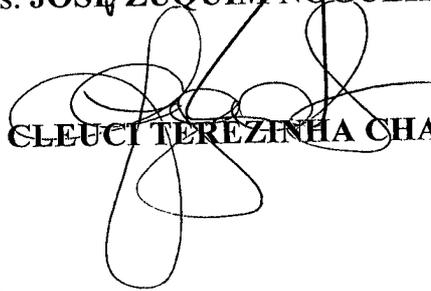
Des. PEDRO SAKAMOTO


Desa. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO

Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO


Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Des. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA


Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 025/2014/DTP


Des. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Desa. SERLY MARCONDES ALVES


Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS


Des. GILBERTO GIRALDELLI


Desa. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO